

PROJETO DE LEI Nº 5947/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VENDA E DISTRIBUIÇÃO DOS CORDÕES DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica regulamentado a venda, a distribuição e o uso dos cordões de identificação preferencial para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, conhecidos como “Cordão de Quebra-Cabeça” no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A comercialização ou distribuição dos cordões de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá ser realizada pelas seguintes instituições:

- I – órgãos públicos municipais ou estaduais de saúde, educação e assistência social;
- II – farmácias e drogarias devidamente cadastradas junto à vigilância sanitária estadual;
- III – instituições de ensino especial e clínicas que atendem pessoas com TEA;
- IV – associações, ONG’s e entidades sem fins lucrativos voltados à causa do autismo, previamente cadastradas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento [Social e](#) Direitos Humanos.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente matéria, no que couber, inclusive quanto a determinação dos órgãos alcançados no inciso I do artigo 2º dessa Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de agosto de 2025.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

“O Brasil tem 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com o [Transtorno do Espectro Autista \(TEA\)](#), o que representa 1,2% da população, segundo dados do [Censo de 2022](#) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados nesta sexta-feira (23/5).”

A proposta em tela pretende estabelecer regras de comercialização e de distribuição do cordão de quebra-cabeça o qual pode ser utilizado como identificador de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposição determina que a comercialização ou distribuição dos cordões de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá ser realizada por algumas instituições específicas.

Nesse sentido, objetivando proteger as pessoas com TEA no âmbito do nosso Estado, de forma a substanciar a efetiva utilização por essas pessoas dos cordões de quebra-cabeça, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20250305947	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	26679	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	12/08/2025	Despacho	12/08/2025
Publicação	13/08/2025	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Saúde
- 04.:**Educação
- 05.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 08.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5947/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei											
▼ 20250305947											
 											
▼ DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VENDA E DISTRIBUIÇÃO DOS CORDÕES DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305947 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Saúde Educação Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}								13/08/2025		Rosenverg Reis	
⇒ Distribuição => 20250305947 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305947 => Parecer:											
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA			